

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**

**PROCESSO: 25.410.0002661/2012**

**CONTRATO No. 067/2013**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA EPP.**

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de abril de 2013, presentes, de um lado, a **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231.130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do INCA, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) firma **CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA-EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.399.305/0001-32, sediado(a) na Rua Republica do Líbano 061, Sala 809 – Centro/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu Representante Legal, **Sr.(a) Luis Roberto Monteiro da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 07769136-8, expedida pela (o) IFP, e CPF nº 987070437-91, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.002.661/2012** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DO Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 038/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação **DE EMPRESA JORNALÍSTICA ESPECIALIZADA PARA A CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO EDITORIAL DA REVISTA REDE CÂNCER**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e a proposta vencedora independente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

<b>ITE M</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>IDENTIF CATMAT</b>	<b>UNID DE MEDIDA</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	Criação e execução de projeto editorial da Revista Rede Câncer.		Trimestral	4	264.900,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de autorização de início dos serviços, emitida pela Divisão de Comunicação, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor trimestral da contratação é de R\$ 66.225,00 por edição, perfazendo o valor total de R\$ 264.900,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

**Fonte:** 6151000000

**Programa de Trabalho:** 10 302 2015 87580033

**Elemento de Despesa:** 339039

**Nota de Empenho:** 2013NE801734

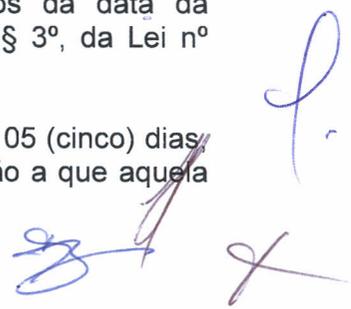
4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.



**5.2.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.4.** A **CONTRATADA**, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhista, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, V, 29, IV e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.5.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

**5.5.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.5.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.5.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**5.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**5.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.8.1.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limita para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, a ser calculado com base nos últimos 12 meses, anteriores ao vencimento do contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do último reajuste.

## 7. CLAÚSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, será o de menor preço GLOBAL.

7.2. Sobre a fiscalização, a **CONTRATANTE** deve exercê-la quanto ao cumprimento do contrato, através de servidor da Divisão de Comunicação Social do INCA especialmente designado (FISCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO), na forma prevista no art. 67 da lei 8.666/93, examinando, inclusive, as faturas de prestação dos serviços e o atendimento aos requisitos previstos no contrato.

7.3. A ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços objeto da Nota de Empenho a ser emitida em favor da **CONTRATADA**, não implica co-responsabilidade do INCA ou de seus servidores.

7.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restrições a plena responsabilidade da **CONTRATADA**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Observar rigorosamente a periodicidade da publicação.

8.1.2. Colocar um gerente de conta, de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 17h, para manter contato com o INCA sobre serviços a serem executados, sempre que necessário, com tempo de retorno máximo aos questionamento dos profissionais de Comunicação do Instituto de 4 (quatro) horas.

8.1.3. Desenvolver o projeto gráfico/editorial, criar layout das páginas mantendo o projeto gráfico (capa/miolo + ilustrações) e acompanhar a produção gráfica, a partir de orientações recebidas do INCA, de acordo com prazos determinados pelo **CONTRATANTE**.

8.1.4. Comprovar que os profissionais de jornalismo, fotografia e *design* envolvidos no projeto têm experiência comprovada em publicações semelhantes e que recebem ganhos compatíveis com o mercado.

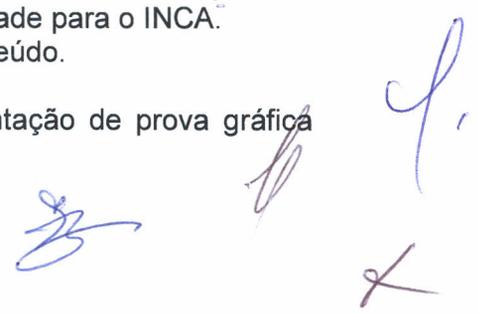
8.1.5. Pesquisar e selecionar imagens (banco de imagens pagos ou gratuitos) para cada edição da revista.

8.1.6. Produzir e tratar fotografias/ilustrações em cada edição da revista. Depois da publicação, as imagens devem ficar disponíveis com exclusividade para o INCA.

8.1.7. Fazer revisão gramatical/ ortográfica e copydesk do conteúdo.

8.1.8. Fechar os arquivos e produzir arte-final.

8.1.9. Produzir CTP ou fotolito de cada edição, com apresentação de prova gráfica impressa (boneca) com as especificações técnicas da revista.



- 8.1.10.** Realizar revisão de prova gráfica, quantas vezes forem necessárias, para a perfeita produção das revistas.
- 8.1.11.** Fazer acompanhamento de impressão.
- 8.1.12.** Ficar responsável pela impressão das etiquetas a partir de mailing enviado pelo INCA.
- 8.1.13.** Contratar serviços dos Correios para etiquetagem das revistas embaladas em plástico e remessa das revistas.
- 8.1.14.** Dispor de FTP para a troca de imagens e outros arquivos maiores durante a prestação do serviço.
- 8.1.15.** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução das obrigações pactuadas.
- 8.1.16.** Entregar ao INCA 1.000 (mil) exemplares da revista, no primeiro dia útil após a impressão da mesma.
- 8.1.17.** Executar os serviços por meio de equipe de trabalho com vínculo empregatício e pré-requisitos suficientes para cumprimento das atividades a serem desenvolvidas.
- 8.1.18.** Fornecer a edição de cada revista em PDF (completa e dividida em capítulos) pronta para ser publicada no site do INCA.
- 8.1.19.** Entregar à Divisão de Comunicação Social do INCA, após a conclusão de cada trabalho, um CD-ROM com o conteúdo de cada edição, arte final, com todas as fontes utilizadas e imagens compradas/tratadas/produzidas (gráficos, infográficos, tabelas, fotografias, ilustrações). Todos os arquivos deverão permitir alterações futuras caso o INCA tenha necessidade de reproduzir o material.
- 8.1.20.** Possuir ou contratar revisores ortográficos e copydesk.
- 8.1.21.** Possuir ou contratar tradutores de inglês e espanhol para as matérias da revista cujas fontes estiverem nesses idiomas.
- 8.1.22.** Possuir ou contratar ilustradores e fotógrafos para a produção das imagens.
- 8.1.23.** Contratar gráfica e avaliar qualidade de impressão/produção.
- 8.1.24.** Manter contrato com o Correio para distribuição dos exemplares.
- 8.1.25.** Comprometer-se a participar de reuniões de pautas regulares (segundo critério do INCA), coordenadas pela Divisão de Comunicação Social do INCA.
- 8.1.26.** Guardar criteriosamente a periodicidade do veículo.
- 8.1.27.** Exigir da equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal do INCA, inclusive quanto à identificação funcional.
- 8.1.28.** Manter, durante o período de duração do presente instrumento de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.
- 8.1.29.** Observar o pleno cumprimento das obrigações pactuadas, procedendo à verificação dos serviços, por preposto da empresa e em conjunto com o representante do INCA.
- 8.1.30.** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigorar, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 8.1.31.** Reconhecer todos os direitos da Administração (INCA), em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste contrato.
- 8.1.32.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência com referências a estes encargos, não transfere à Administração (INCA) a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.1.33.** Ser para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o INCA, em qualquer hipótese de responsabilidade trabalhista.
- 8.1.34.** É de responsabilidade da empresa resguardar os direitos autorais e sigilo do material até o seu produto final, que deverá ser entregue somente às pessoas indicadas pelo INCA.


**8.1.35.** O material para execução do serviço fornecido pelo INCA deverá ser retirado e entregue em local designado pelo próprio instituto, no município do Rio de Janeiro, por funcionário próprio da **CONTRATADA**, juntamente com a ordem de serviço.

**8.1.36.** A **CONTRATADA** se compromete a colocar um gerente de conta para manter contato com o INCA sobre os serviços a serem executados, sempre que necessário.

**8.1.37.** Prestar contas de forma mensal, discriminando todos os custos da publicação.

**8.1.38.** Reconhecer todos os direitos da Administração (INCA), em caso de rescisão administrativa, com a finalidade de evitar solução de continuidade.

**8.1.39.** Manter, durante o período de duração do instrumento de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação.

**8.1.40.** A empresa deverá apresentar no momento da licitação, para avaliação de qualidade, modelos produzidos pela mesma, similares aos que executará, de acordo com o estabelecido nas especificações.

**8.1.41.** Os custos de transporte relativo às atividades com a revista são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**8.1.42.** A empresa deverá entregar ao INCA, após a conclusão de cada trabalho, em meio eletrônico, a arte final dos mesmos, com todas as fontes utilizadas, imagens digitalizadas, fotografias, gráficos, tabelas e ilustrações em arquivos abertos em formato a ser combinado com o INCA.

**8.1.43.** Obedecer aos prazos de cronograma a ser estabelecido pelo INCA. A partir da data de recebimento das orientações do INCA, a empresa terá 60 dias corridos para entregar o material produzido.

#### **8.1.44. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

As obrigações da **CONTRATADA** referentes às boas práticas ambientais descritas neste item têm a finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável através da contratação de serviços, observando as diretrizes estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7746, de 5 de junho de 2012:

...

*Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:*

*I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*

*II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*

*III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*

*IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*

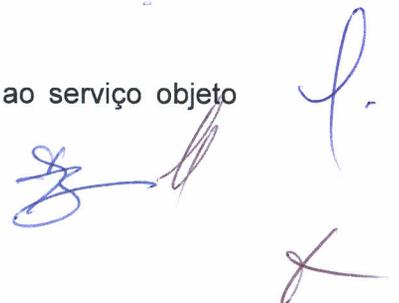
*V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*

*VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e*

*VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.*

...

Cumprir a legislação atualmente vigente sobre o assunto, relativo ao serviço objeto deste projeto básico;



Obedecer os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, onde a licitante vencedora deverá adotar as seguintes práticas na execução dos serviços:

- ✓ Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- ✓ Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- ✓ Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- ✓ Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- ✓ Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- ✓ Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- ✓ Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira das Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- ✓ Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## 8.2. DA CONTRATANTE

**8.2.1.** Fornecer briefing para concepção do projeto gráfico da publicação, bem como informações e orientações à **CONTRATADA**, a fim de que a mesma possa executar o objeto da licitação da forma acima descrita.

**8.2.2.** Designar um profissional da Divisão de Comunicação Social para o acompanhamento dos serviços prestados.

**8.2.3.** Coordenar reuniões de pauta regulares com a **CONTRATADA** pelo menos uma vez a cada três meses.

**8.2.4.** Efetuar o pagamento, referente aos serviços executados, recebidos e aceitos, desde que entregues nas condições estabelecidas neste edital.

**8.2.5.** Fornecer mailing atualizado para a expedição das revistas.

**8.2.6.** Fiscalizar a execução dos serviços na forma estabelecida no edital e no contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



9.1.5.cometer fraude fiscal;

9.1.6.não mantiver a proposta.

9.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a **CONTRATADA** estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

9.2.1. – Advertência.

9.2.2. Multas:

9.2.2.1. Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.1.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução do contrato.

9.2.2.2.Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso no caso de inexecução parcial do contrato, e de 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total do contrato, se for o caso.

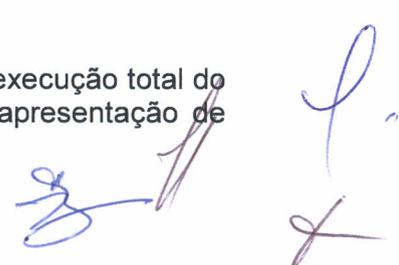
9.2.2.3. O valor da multa será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do **CONTRATANTE**, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

9.2.3 . Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, assim entendida todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por eles instituídas ou mantidas, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.2.6. A penalidade prevista no item 14.2.4 poderá ser aplicada pela inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou pela apresentação de informação e/ou documentos falsos durante a execução do contrato.



9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a **CONTRATADA** que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

## 10. CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções PREVISTAS NO Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;

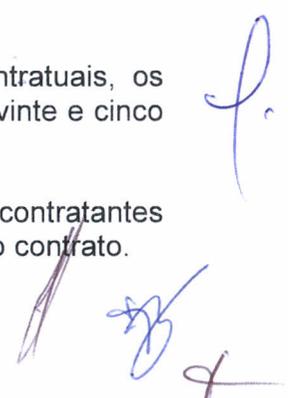
11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



### 13. CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

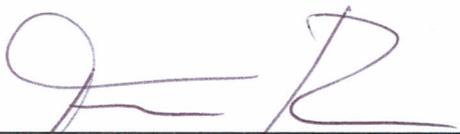


**ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**  
Ordenador de Despesas  
Subdelegação de Competência  
Portaria / INCA nº 808 - DOU 14/12/2012



**SR.(A) LUIS ROBERTO MONTEIRO DA SILVA**  
Representante Legal  
**CONCEITO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**

### TESTEMUNHAS:



**Nome:** Fernando José Ramos  
**CPF/MF** Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Município: 90888 - MS



**Mário Sergio M. Ferreira**  
Mat. 627115 - MS  
INCA-COAGE  
Área de Contratos e Convênios

F	D	U	C